TERMO DE CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – ESTADO DE PERNAMBUCO E DE OUTRO O Sr. **GERVÁSIO CAVALCANTE DE MATOS,** CONFORME **PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**.

Pelo presente instrumento, que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO PERNAMBUCO**, com sede à Avenida XV de Novembro, s/n, Centro – Bom Conselho/PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.995.947/0001-40, neste ato representado pela secretária de Educação a Sr.ª. **Maria do Socorro Oliveira de Alencar,** brasileira, casada, domiciliado à praça Santo Antonio,76, centro, nesta cidade, inscrita no CPF nº 370.352.824-91 e RG nº 2053761 SSP/PE , no final subscrito, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, o Sr. **GERVÁSIO CAVALCANTE DE MATOS,** brasileiro, casado, domiciliado na BR 218 km 43.5, Bom Conselho/PE, inscrito no CPF 019.326.754-34, portador da carteira de Identidade nº 152920 - SSP/AL, no final subscrito doravante designada **CONTRATADA,** considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 01.abril de 2021, e a homologação do **Processo Licitatório N° 001/2024 – Inexigibilidade Nº 001/2024**, têm entre si justos e acordados o seguinte:

O OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é o aluguel de 01 (um) imóvel localizado Rodovia PE 218 km 43.5 – Bom Conselho/PE, para ser utilizado como Almoxarifado da Secretaria de Educação. No período de 04 de Março 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Este contrato será regido pela Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021 ..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, devendo o **CONTRATADO** mantê-lo desta forma.

DO USO DO IMÓVEL

CLÁUSULA TERCEIRA. O imóvel em questão será utilizado pela LOCATÁRIA, no período discriminado na cláusula 1ª.

CLÁUSULA QUARTA. Se houver algum dano ao imóvel, a LOCATÁRIA arcará com todas as despesas oriundas da reparação do dano causado.

DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

CLÁUSULA QUINTA. Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa do locador.

CLÁUSULA SEXTA. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta o Locador aceitá-la ou não, restando a LOCATÁRIA, em caso do LOCADOR não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique de maneira como lhe foi entregue.

DO VALOR A SER PAGO

CLÁUSULA SÉTIMA. Pela locação, **A LOCADORA** pagará 10 parcelas no valor mensal de **R$ 9.000,00 (Nove mil reais),** perfazendo um total de **R$ 90.000,00 (Noventa mil reais), as parcelas serão pagas mensalmente sempre até o décimo dia útil de cada mês**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

CLÁUSULA OITAVA. A **LOCADORA** deverá entregar o imóvel a **LOCATÁRIA** no dia da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA NONA. A LOCADORA afirma estar o imóvel em perfeitas condições de uso, como comprovado mediante termo de vistoria.

Parágrafo único. Caso o imóvel não corresponda às condições tratadas no caput da presente cláusula, haverá rescisão imediata do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA. Durante o período de vigência do presente contrato, a LOCATÁRIA será totalmente responsável pela guarda e manutenção do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A LOCATÁRIA deverá administrar cuidar da limpeza, da ordem e da conservação do imóvel, entregando-o nas mesmas condições dispostas no termo de vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A LOCATÁRIA se compromete a desocupar o imóvel no prazo de 10 (dez) dias após o término da locação, devolvendo o imóvel a LOCADORA.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Somente será considerado rescindido o presente contrato após a efetiva entrega do imóvel pela LOCATÁRIA, cumprida todas as obrigações e encargos estabelecidos neste instrumento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento vigente, abaixo especificada:

2.129 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA.

DA CONDIÇÃO GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A LOCATÁRIA não poderá, sem expressa autorização da LOCADORA, emprestar ou sublocar o imóvel bem como os móveis a terceiros.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Todas as pendências jurídicas que possam vir a decorrer desta relação contratual serão dirimidas no foro da comarca de Bom Conselho.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Conselho/PE, 04 de Março de 2024.

Maria do Socorro Oliveira de Alencar
CONTRATANTE

GERVÁSIO CAVALCANTE DE MATOS
CONTRATADO

Testemunhas:

THIAGO PORFIRIO DONATO
CPF Nº 043.614.954-08

TATIANA MIRANDA DE ARAÚJO
CPF Nº 052.587.724-03